

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA AS
OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 011/2016 – 3ª SR-
CODEVASF**

Processo: 59530.000398/2016-12

Comissão: Determinações nº 130/2016, 151/2016 e 152/2016

Integrantes da Comissão Técnica de Julgamento

Presidente: Arimatéa Araújo Nunes

Membro: Ivonaldo de Souza Lacerda

Membro: Alícia Regina Texeira Bush

Folha nº 1437
Proc.: 59530.000398/16.12


GRR

1. OBJETIVO

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente o Resultado de Julgamento da Documentação – Fase de habilitação – das empresas que participaram do certame licitatório, modalidade concorrência nacional, regido pelo Edital Concorrência N.º 011/2016, que tem como objeto a Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Objetivando a Realização das Obras e dos Serviços de Recuperação, Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em Comunidades Rurais Difusas em Municípios Diversos do Estado de Pernambuco, na Área de Atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. HISTÓRICO

Conforme consta da Ata nº 09/2016, anexada ao processo supracitado, às 11h (onze horas) do dia 12 (doze) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) horário de Brasília, no Auditório da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à





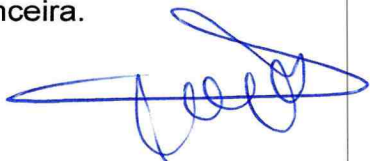
Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do **Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior**, Chefe da Secretaria de Licitações, como Presidente da Mesa, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento, composta por **Arimatêa Araújo Nunes, Alícia Regina Teixeira Bush e Ivonaldo de Sousa Lacerda**, respectivamente presidente e membros, para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e recolhimento das propostas financeiras das empresas licitantes que disputam o edital da **CONCORRÊNCIA SRP N.º 011/2016**. Compareceram à sessão pública as seguintes empresas:

Proc.:

Folha nº 1438
59530.000398/16.12

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57
2	MKR CONSTRUCOES LTDA - EPP	00.403.962/0001-91
3	LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP	22.328.425/0001-67
4	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
5	NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
6	SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50
7	CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI	12.370.894/0001-90
9	CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
10	SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
11	MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49

Das empresas citadas, 10 (dez) se fizeram presentes pessoalmente, com 6 (seis) representantes legais, e a empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 22.328.425/0001-67, enviou envelope com documentação e proposta financeira.



Em sequência, foram abertos os envelopes, colhidas as alegações das empresas concorrentes em relação às demais participantes e por fim foi redigida a ata supracitada.

Folha nº 1439

Proc.: 59530.000398/16.12

3ª GRR

3. ANÁLISE

3.1. Questionamentos realizados pelos representantes das licitantes

Quando da análise preliminar dos participantes do processo licitatório, foram feitas as seguintes observações:

3.1.1. O representante da SYSBRAIL, o Sr. João Parente declara que:

- a) A empresa Floresta entre as páginas 78 a 86, apresentou uma chave de autenticação só de cinco páginas, no caso, não consta a autenticação de duas páginas;

RESPOSTA: A empresa apresentou a chave de autenticação para 5 páginas, fls. 85 e 86 da proposta, e para as duas páginas questionadas, nas fls. 87 e 88 da proposta.

- b) A empresa CSSA, nos itens do balanço menor que um; o acerto técnico não atende ao edital e o balanço financeiro está incompleto;

RESPOSTA: Os índices de menores que 01 não inabilitam a licitante, desde que atendam às exigências do item 5.2.2.d, alínea "c", subitem "c2", "c.2.1". Os demais questionamentos serão respondidos no decorrer deste documento.

- c) A empresa Mandacaru não tem o selo de quitação do balanço;

RESPOSTA: O balanço patrimonial da licitante está conforme exigido pelo edital.

- d) A empresa MKR apresentou selo de autenticação para várias páginas, verificar autenticidade;

RESPOSTA: O questionamento apresentado foi averiguado e a comissão de licitação considerou improcedente esta observação.

3.1.2. O representante da empresa Mandacaru, o Sr. Marcelo Diniz de Souza, declara que:

Folha nº 1440

Proc.º

59530.000398/16,12

- a) A empresa Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta EIRELI apresentou balanço patrimonial incompleto, os índices econômicos financeiros não constam no balanço, verificar as assinaturas do responsável técnico nas páginas 64 e 72; certidão de acervo técnicos e ART's não conferem;

RESPOSTA: A empresa Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta EIRELI apresentou balanço patrimonial conforme exigido pelo edital, bem como os índices econômicos financeiros, presentes na folha 89 da proposta. No tocante a divergência entre CAT e ART, a comissão julgou improcedente, tendo em vista que a CAT faz menção a ART inicial, e a ART apresentada é a ART de substituição, por motivos de alteração na inicial.

- b) A empresa MKR Construções LTDA apresentou a certidão de regularidade do profissional vencida; não apresentou declaração própria de ME; não apresentou declaração de equipe técnica; verificar atestados técnicos e CAT's;

RESPOSTA: A empresa supracitada apresentou certidão válida, fl. 40 da proposta; A declaração de visita se encontra na fl. 44 da proposta. Os demais questionamentos serão detalhados no decorrer da proposta. No tocante a divergência entre CAT e ART, a comissão julgou improcedente, tendo em vista que a CAT faz menção a ART inicial, e a ART apresentada é a ART de substituição, por motivos de alteração na inicial.

- c) A empresa Natal Engenharia LTDA não apresentou atestado em nome da empresa (apenas uma CAT); não apresentou certidão de regularidade do



profissional de contabilidade; o balanço não tem termo de abertura e de encerramento; verificar se é mesmo microempresa tendo em vista o balanço financeiro apresentado;

RESPOSTA: A licitante apresentou qualificação técnica conforme exigido pelo edital; A certidão de regularidade do profissional de contabilidade não é exigida por este edital; O balanço patrimonial está conforme exigido pelo edital; A licitante não apresentou a declaração de ME ou EPP.

- d) A empresa NE Construções e Serviços de Obras Civis EIRELI não comprova ser ME; verificar as CAT's para os referidos atestados;

RESPOSTA: Os questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- e) A Empresa SYSBRASIL LTDA não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço; declarações que invalidam o SINCAF, de elaboração de proposta independente, de enquadramento de ME não confere com o Edital, N° 011/2016 e estão com datas vencidas; não apresentou CAT's;

RESPOSTA: Os questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- f) A empresa CSSA apresentou balanço patrimonial incompleto, não sendo possível verificar os índices econômicos/financeiros.

RESPOSTA: Os questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

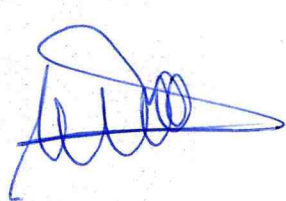
Folha nº 1441
PRO 59530.000398/16.12


GRR

3.1.3. O representante da empresa Locação de Máquinas, Serviços Empreendimentos Floresta EIRELI ME declara que:

- a) A empresa NATAL Engenharia LTDA EPP apresentou atestado incompatível com o edital; termos de abertura e encerramentos e selo do contador do referido balanço e não apresentou a declaração de ME;

RESPOSTA: A CAT apresentada pela licitante está conforme exigido pelo edital. Apresentou Termo de Abertura, presente fl. 42 da proposta, e Termo





de Encerramento, fl. 55. Os demais questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- b) A empresa Mandacaru Terraplenagem LTDA EPP, conferir chancela do balanço patrimonial;

RESPOSTA: O balanço patrimonial está conforme exigido pelo edital.

- c) A empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI apresentou certidão da dívida ativa da união vencida; verificar compatibilidade do atestado, pois o mesmo apresenta transporte do material utilizando Pá Carregadeira mecânica, divergente do edital, que solicita escavadeira hidráulica, sendo possível transporte apenas com caçamba;

RESPOSTA: A CAT apresentada pela licitante está conforme exigida pelo edital. Os demais questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- d) A empresa SYSBRASIL não atende aos itens 5.2.2.c.5 ao 5.2.2.c.7; apresentou declaração referente ao item 5.2.2.e com número e data de edital divergente;

RESPOSTA: Os questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- e) Empresa CSSA - Construtora São Salvador EIRELI – EPP não apresentou o item 5.2.2.c.7; conferir balanço patrimonial pois o mesmo “pula” da página 116 para a 121; não apresentou a quantidade exigida de atestado de capacidade técnica “escavação, carga e material de 1ª categoria” em quantidade mínima exigida no edital;

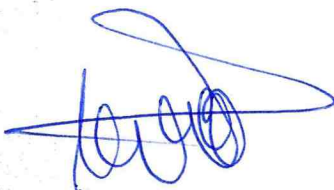
RESPOSTA: A licitante apresentou a declaração de visita, conforme exigido pelo edital. Os demais questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

Folha nº 1442

Proc.:

59530.000398/16.12

GRR



3.1.4. O representante da empresa NATAL Engenharia LTDA, o Sr. Abner Leandro da Silva Nascimento, declara que:

- a) A empresa CSSA - Construtora São Salvador EIRELI – EPP apresentou índices financeiros inferiores a um; atestado técnico incompatível com o edital;

RESPOSTA: Os questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- b) A empresa SYSBRASIL falta a apresentação de quitação do CREA do responsável técnico Antônio Bartolomeu da Luz Parente; apresentou apenas uma das certidões de regularidade do contador;

RESPOSTA: A certidão de regularidade do contador não é exigida pelo edital. Os demais questionamentos serão detalhados no decorrer do documento.

- c) A empresa Mandacaru Terraplenagem Limitada EPP tem capital social com valor divergente do valor que está na certidão de registro de quitação da empresa junto ao CREA;

RESPOSTA: A comissão de licitação julgou improcedente o questionamento, tendo em vista que o capital social válido foi registrado na JUCEPE.

Folha nº

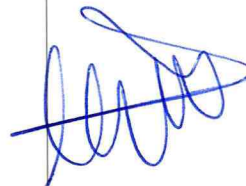
1449

Proc.º

59530.000398/16.12

3.2. Empresas inabilitadas

Após todas as análises minuciosas realizadas nos documentos apresentados pelas concorrentes, os membros da comissão consideraram que as empresas abaixo relacionadas não atenderam os requisitos mínimos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA N.º 011/2016, sendo consideradas **inabilitadas** para dar prosseguimento ao processo em análise:



Nº	EMPRESA	CNPJ
1	LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP	22.328.425/0001-67
2	SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50
3	CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85

A seguir têm o detalhamento apresentado pela comissão técnica de julgamento, conforme a análise realizada.

3.2.1. LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI – EPP

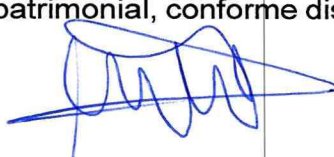
- a) A licitante não atendeu integralmente o subitem 5.2.2-b, alínea "c" do Edital, pois apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO vencida, conforme página 23 da documentação apresentada.

Folha nº 1444

Proc.: 59530.000398/16.12

3.2.2. SYSBRASIL LTDA – ME

- a) As declarações apresentadas pela licitante, referente ao item 5.2.2-a, alíneas "e", "f" e "g", fazem referência à Tomada de Preços nº 013/2016;
- b) A licitante não apresentou comprovante de inscrição estadual ou de isenção, conforme exigido no item 5.2.2-b, alínea "b";
- c) O engenheiro responsável, bem como os seus atestados de capacidade técnica não atendem ao item 5.2.2-c, alínea "c" do edital, que exige um Engenheiro Civil como responsável técnico e suas respectivas CAT's;
- d) A licitante não apresentou as declarações exigidas nos itens 5.2.2.c.5 a 5.2.2.c.7 do Edital;
- e) A licitante não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme disposto no item 5.2.2-d, alínea "c" do Edital.


GRR

3.2.3. CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP.

- a) A licitante não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o exigido no item 5.2.2-c, alínea "b" do Edital: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - 88.400 m³. Os atestados apresentados foram para os serviços com a seguinte descrição: "Escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador.". O atestado apresentado não atende aos requisitos de "carga" e "transporte" exigidos;
- b) O balanço patrimonial apresentado contém inconsistências quanto à numeração do termo de autenticação da JUCEPE para os termos de abertura e encerramento e demais folhas do balanço. Ainda apresenta a folha 116 do balanço, sem qualquer indício de registro da JUCEPE. Por fim, o balanço tem indícios de estar incompleto, com ausência de páginas.

Folha nº

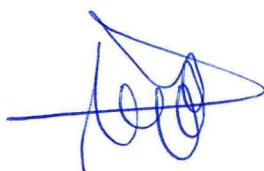
Proc.:

1445
59530.000398/16.12

3º GRR

3.3. Empresas habilitadas

Em contrapartida, a comissão de licitação considerou que as empresas contidas no quando abaixo, demonstraram possuir os requisitos mínimos para continuar no processo licitatório regido pelo Edital da CONCORRÊNCIA N.º 011/2016. Desta forma foram consideradas **HABILITADAS**.




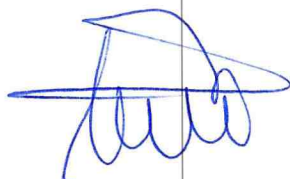
Nº	EMPRESA	CNPJ
1	NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57
2	MKR CONSTRUCOES LTDA - EPP	00.403.962/0001-91
3	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
4	NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
5	CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI	12.370.894/0001-90
7	SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
8	MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, com base no que estabelece o Edital CONCORRÊNCIA N.º 011/2016, depois das devidas análises, consoante aos autos contidos no processo administrativo supracitado, salvo melhor juízo, julga como **HABILITADAS** as empresas:

Folha nº 1446

Proc.: 59530.000398/16.12


GRR

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57
2	MKR CONSTRUCOES LTDA - EPP	00.403.962/0001-91
3	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
4	NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
5	CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI	12.370.894/0001-90
7	SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
8	MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49

Desta forma, encaminha o presente relatório para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR – CODEVASF, que após julgar de acordo, possa homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para que sejam decorridos os prazos regimentais previsto na legislação vigente, e posteriormente seja realizada a convocação dos Concorrentes habilitados para, assim querendo, acompanhar o ato de abertura das propostas financeiras. Esse é nosso parecer.


Folha nº

1447

Petrolina-PE, 13 de dezembro de 2016.

Proc.:

59530.000398/16.12


GRR**ARIMATÉA ARAÚJO NUNES**
Presidente da Comissão
ALÍCIA REGINA TEXEIRA BUSH
Membro
IVONALDO DE SOUSA LACERDA
Membro

CODEVASF

Folha: 1460
Proc.: 59530.000398/2016-12

Rubrica - 3ª/GB

À
3ª/SL,

Aprovo o Relatório da Comissão de Julgamento das Propostas, referente à Concorrência Nacional n.º 011/2016, apresentado pela comissão constituída por meio da Determinação n.º 130, de 08/11/2016, rerratificada pelas Determinações N.º 151, de 08/12/2016 e n.º 152, 09/12/2016, às folhas 1437 a 1458, onde foram habilitadas as empresas:

NATAL ENGENHARIA LTDA. - EPP;
MKR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.;
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI;
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI;
SOLO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.;
MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA. – EPP.

Em 14/12/2016



Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional

RECIBO PELA 3ª SL
EM 14/12/2016, às 14h 20
RUBRICA